



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

09 / SETEMBRO / 2021

P O D E R E X E C U T I V O

ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º. 339/2021, de 09 de Setembro de 2021.

Dispõe sobre a Criação do Sexteto de Metais “Avivar Metal” do município de Sobrado e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Sexteto de Metais “Avivar Metal”, do Município de Sobrado, que será regido nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Sexteto de Metais “Avivar Metal” será coordenado pelo Diretor de Cultura, subordinado à Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo.

Art. 2º. - Caberá ao Município de Sobrado o encargo da manutenção do órgão ora instituído, que poderá, entretanto, contar com contribuições de associados.

Parágrafo único. O município regulamentara a adesão de associados e a maneira de contribuir com o órgão cultural.

Art. 3º - O Sexteto de metais será composto dos seguintes instrumentos:

- a) 02 trompetes;
- b) 02 trombones;
- c) 01 bombardino;
- d) 01 tuba;
- e) 01 percussão.

09/09/2021

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 2

Art. 4º - As pessoas que se interessarem pelo ingresso no Sexteto “Avivar Metal” deverão matricular-se na Escola de Música Claudino Patrício Pereira, onde serão submetidas a curso preparatório e teste de aptidão.

Art. 5º - Os componentes do Sexteto “Avivar Metais” assumem o compromisso de participar das formações Musicais estabelecidas pelo Professor/Regente,

Art. 6º. - O Sexteto “Avivar Metal” fica sob a incumbência de: difundir e preservar a música mediante apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas do Município e eventos culturais.

Art. 7º. - O Sexteto “Avivar Metal” poderá apresentar-se fora do Município, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal ou da Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo, podendo a mesma e sua diretoria estabelecer cachês para estas apresentações extra- municipais.

Art. 8º. - Fica o Município de Sobrado, obedecendo aos princípios da impessoalidade, legalidade e economia, estabelecer bolsas de incentivos para os componentes, na forma do decreto regulamentador.

Art. 9º. - O funcionamento do Sexteto “Avivar Metal” seguirá as normas estabelecidas pela Diretoria de Cultura, responsável por: discutir e planejar períodos letivos e ensaios; escolha de repertório e programação para as apresentações pautadas no calendário das festividades municipais.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobrado em 09 de Setembro de 2021.


OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito Constitucional